

## **O MOSTEIRO DE S. JOÃO DE CABANAS E O MOINHO DA DEVESA NO SÉC. XVIII**

*por HORÁCIO FARIA\**

Este pequeno apontamento sobre a história local de Afife, procura dentro das possibilidades, contribuir para um melhor conhecimento da importância do Mosteiro de S. João de Cabanas e dos moinhos de água de Afife, particularmente o moinho da Devesa.

Segundo o Dicionário Geográfico de Pinho Leal, de 1873, o Convento de Cabanas teria sido edificado por S. Martinho de Dume, no ano de 570; destruído pelos árabes em 746 e logo reedificado pelo galego Lopo Munhoz.

Em 1382 passou a Comendatários, mas depois tornou a ser dos frades beneditinos, com a condição de pagarem aos frades "Cartuxos" de Nossa Senhora do Vale, de Lisboa, certa pensão que o rei lhe impôs.

O mesmo Dicionário diz ainda que o Convento adoptou a designação de Cabanas, porque os frades teriam vivido inicialmente em grutas ou covas e posteriormente em cabanas, espalhadas pela serra circunvizinha, que das mesmas tomou o nome.

Diz-se que antes de haver o Convento de Cabanas, existia uma ermida e em redor dela algumas cabanas (outros dizem covas) onde viviam certos anacoretas, que S. Martinho congregou e aos quais deu a regra de S. BENTO.

Este Convento chegou a ter 75 religiosos, mas, quando foram extintas as ordens religiosas, só tinha um abade e dois frades.

O Convento de Cabanas, depois da lei que extinguiu as Ordens Religiosas em Portugal, foi posto em praça pública e arrematado pelo General Luís do Rêgo, Visconde de Geraz do Lima, e, por sua morte passou a ser propriedade de sua filha D. Maria Emília do Rêgo.

---

\* Engenheiro do Ambiente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Sub-Secretário de Estado da Agricultura, Vice-Presidente da Junta Nacional do Vinho, Director da Federação Nacional do Trabalho. Casado com D. Maria Margarida Monteiro Guimarães, filha de D. Maria Irene Ramos e de Raúl Monteiro Guimarães.

D. Maria Antónia da Cunha Pimentel Homem de Mello, assistente social, solteira. Pedro Homem de Mello, licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, advogado, antigo Sub-Delegado da Procuradoria da República, Director da Escola Mousinho da Silveira, do Porto, etnógrafo e profundo conhecedor do folclore nacional, poeta, novelista, ensaísta, laureado com a menção especial da Academia das Ciências e com o prémio Antero de Quental, do S.P.N. Casou-se com D. Maria Helena da Pamplona, filha de D. Alda Luísa de Sá Passos e de José César de Araújo Rangel Pamplona, antigo vereador da Câmara do Porto, Cônsul da Nicarágua, Senhor da Casa de Ribeiro, na Livração, filho de D. Maria Carolina de Araújo Rangel Pamplona e de José César de Araújo Rangel Castro.

Do casamento de Pedro da Cunha Pimentel Homem de Mello com D. Maria Helena de Pamplona, houve os seguintes filhos:

Maria Benedicta que morreu menina.

Salvador José de Pamplona Homem de Mello, nasceu no Porto a 30 de Julho de 1936 e foi baptizado em Afife, na Capela de S. João de Cabanas em Agosto do mesmo ano. D. Maria do Pilar da Cunha Pimentel e seu marido, doaram a quinta de cabanas, com reserva de usufruto, a seu filho, o poeta Pedro Homem de Mello.

Actualmente o Mosteiro de S. João de Cabanas é pertença do Sr. Cônsul da Espanha no Porto e está classificado como imóvel de interesse público.

O moinho da Devesa está situado na margem direita do rio de Afife, no interior da Quinta de cabanas do Mosteiro de S. João de Cabanas. É um dos 28 moinhos de água com rodízio do rio de Afife e tal como a maior parte dos restantes está completamente degradado em vias de se perder para sempre.

Trata-se de um moinho com uma arquitectura única no rio de Afife, tendo sido construído com granito e xisto da região. Possui uma planta quadrangular com telhado de duas águas e chaminé, apresentando no interior, sensivelmente a meio, um esteio de xisto para suporte do telhado, o qual é constituído por grandes lajes de xisto. A porta está orientada para poente estando gravada na padieira da mesma, a data de 1700, pressupondo-se ser esta a data da sua edificação.

O moinho da Devesa em termos cronológicos é o segundo mais antigo dos existentes no rio de Afife, dado que o moinho de Agrichouse situado a montante deste possui uma inscrição na padieira com a data de 1639, pensando-se ser este o ano da sua construção. O aparecimento em 1987 de uma fonte documental relativa à escritura de Prazo do moinho da Devesa foreiro ao

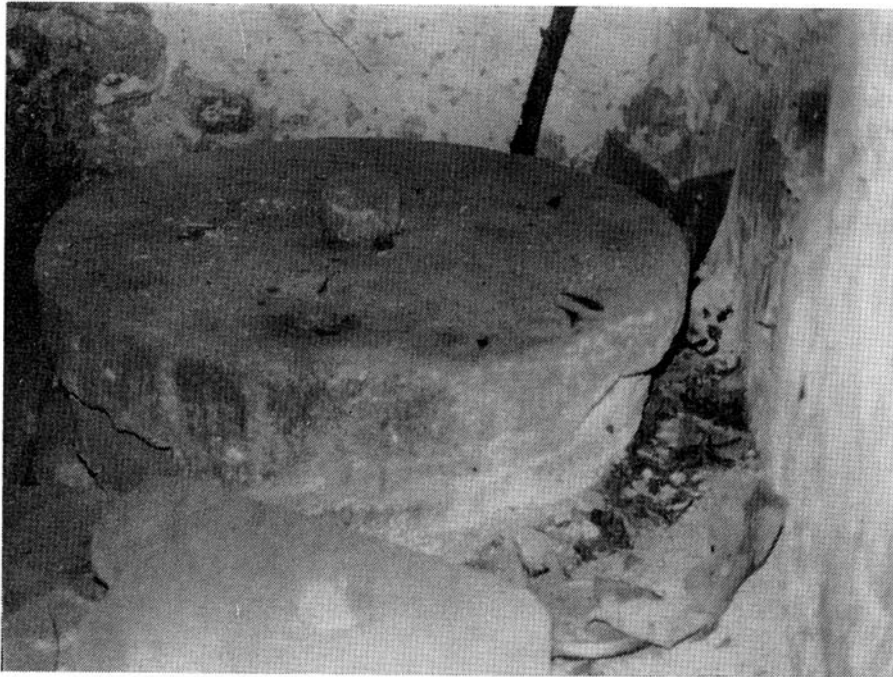


*Moinho da Devesa*

Mosteiro de S. João de Cabanas, efectuada em doze de Abril de mil setecentos e quarenta na freguesia de Santa Cristina de Afife, permite um conhecimento mais profundo da importância do Mosteiro de S. João de Cabanas nos inícios do século XVIII, em que reinava em Portugal D. João V, o Magnânimo. A citada escritura permite ainda conhecer hábitos e costumes da freguesia de Afife na época, assim como a influência que o Mosteiro de S. João de Cabanas tinha na vida quotidiana de Afife. Os moinhos nesta época eram extremamente importantes na economia local, sendo profundamente disputada e disciplinada a sua utilização.



*Interior do moinho da Devesa*



*Sistema de moagem do moinho da Devesa*

Cópia de uma Escritura de Prazo do moinho da Devesa foreiro, ao Mosteiro de S. João de Cabanas que mandou tirar José Gonçalves Novo

"Emprazamento que faz o Mosteiro de S. João de Cabanas, a Rosa Moisés, solteira, filha de Luís Moisés do Agro, com autoridade do dito seu pai da freguesia de Afife.

Saibam quantos este público instrumento de Escritura de emprazamento e renovação de Prazo feito por tempo de três vidas e mais não ou como em direito melhor nome e lugar haja vivem como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e quarenta anos aos doze dias do mês de Abril do dito ano nesta freguesia de Santa Cristina de Afife que é do termo da Vila de Viana Foz do Lima e no Mosteiro de S. João de Cabanas que é da Ordem do Príncipe dos Patriarcas de S. Bento que nesta dita freguesia onde eu tabelião ao diante declarado fui vindo.



Cópia de uma Escritura de Prazo do moinho da Devesa foreiro, ao Mosteiro de S. João de Cabanas que mandou tirar José Gonçalves Novo

"Emprazamento que faz o Mosteiro de S. João de Cabanas, a Rosa Moisés, solteira, filha de Luís Moisés do Agro, com autoridade do dito seu pai da freguesia de Afife.

Saibam quantos este público instrumento de Escritura de emprazamento e renovação de Prazo feito por tempo de três vidas e mais não ou como em direito melhor nome e lugar haja vivem como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e quarenta anos aos doze dias do mês de Abril do dito ano nesta freguesia de Santa Cristina de Afife que é do termo da Vila de Viana Foz do Lima e no Mosteiro de S. João de Cabanas que é da Ordem do Príncipe dos Patriarcas de S. Bento que nesta dita freguesia onde eu tabelião ao diante declarado fui vindo.

E aí em minha presença e das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas apareceram presentes e outorgantes de uma parte o muito Reverendo Padre, Pregador Frei Gabriel da Piedade D. Abade do dito Mosteiro e seus companheiros os Reverendos, Padres, Pregadores Frei João de Santo António e Frei Manuel de S. Francisco, e da outra Rosa Moisés, solteira, filha de Luís Rodrigues do Agro e juntamente seu pai o dito Luís Moisés do Agro, lavradores e moradores nesta dita freguesia os quais todos uns e outros são pessoas de mim Tabelião reconhecidas pelos próprios de que dou Fé e por eles ditos Reverendos, Padres, Dom Abade e seus companheiros. Foi dito e disseram que entre os mais bens de mais pertencentes domínio directo do dito seu Mosteiro era o moinho chamado da Devesa de natureza de Prazo de vidas e pertencendo o direito da renovação dele à dita Rosa Rodrigues, solteira, pelos motivos a diante declarados a seu requerimento se lhe mandara fazer e com efeito se fizera nova vedoria e medição do mesmo moinho, a qual vedoria foi apresentada a mim Tabelião e dela o teor de verbo adverbam é o seguinte: vedoria do moinho da Devesa feita à Rosa Rodrigues digo feita a Rosa Rodrigues solteira filha de Luís Rodrigues do Agro com autorização do dito seu Luís Rodrigues seu pai.

### Vedoria

Aos vinte e um do mês de Março de Mil setecentos e trinta e nove vedoria do moinho da Devesa a Rosa Rodrigues solteira filha de Luís Rodrigues do Agro Pessoeira e marido com quem ela casar, serão primeira e segundas vidas e os mais consortes do dito moinho se regularão pela cabeça do dito moinho

donde eu o Padre Pregador Frei Gabriel da Piedade Dom Abade do mosteiro de S. João de Cabanas da ordem do patriarca S. Bento do dito mosteiro sito na Freguesia de Santa Cristina de Afife termo da Vila de Viana, fui à Devesa dos Passais dele para efeito de apregar e fazer, vedoria de um moinho que aí está chamado da Devesa a Rosa Rodrigues, solteira filha de Luís Rodrigues do Agro Pessoeira e os mais consortes dele aos quais mandei chamar para que assistissem a dita vedoria e medição e lhe dei o juramento dos Santos Evangelhos para que bem e fielmente viessem ao dito moinho e declarassem os consortes o que nele havia e cada um à parte que dele traria sob pena de que o não fazendo assim ficando algum consorte fora da vedoria perderiam os seus tempos e por estar o dito prazo vago por morte de Maria Miguel da Sapião que foi terceira vida e por morte desta andou o mosteiro em demanda com os consortes em lhes querer tirar o moinho por o mosteiro entender ser passal e se julgou não ser passal e venceram os consortes por sentença na Relação do Porto de que foi escrivão Gualter Antunes Pereira das apelações da dita cidade. E fez renovação de prazo a sobredita Pessoeira e mais consortes e que tornassem seu louvado Homem bom nomeando eles caseiros de suas partes por louvado António Francisco Ramos da freguesia de Afife, e eu por parte do Mosteiro nomeei Ventura Ramos também desta freguesia de Afife aos quais também dei o juramento dos Santos Evangelhos para que bem e fielmente medissem e confrontassem o dito moinho e lhe levantassem o acrescentamento que em suas consciências achassem que ele merecia o que uns e outros prometeram fazer fielmente e logo entrando na medição do dito moinho da Devesa lançando-lhe a vara que é de dez palmos que é por donde o Mosteiro costuma pedir todas as suas terras como consta do seu Tombo e Antigo Foral e sobredita vara esta marcada no sôco do frontespício da Igreja do dito Mosteiro, entre a Porta Principal e a torre da parte do sul. Achamos ter de nascente a poente medido pela parte do norte tem de comprimento duas varas e três palmos e de largo uma vara e meia tem a porta para o poente e coberto de lages e tem sua chaminé parte do nascente com o campo do Faval de baixo, do poente e norte com a Devesa, todas as terras digo as três confrontações são Passais do Mosteiro e do sul com o Rio deste Mosteiro.

E logo por eles ditos caseiros foi dito que eles reconheciam sempre o dito mosteiro por directo senhorio e pagavam de renda velha pelo prazo velho alqueire e meio de trigo. E acharam eles louvados só de acrescentamento merecia três maquias de trigo, pelo juramento que recebido tinham de sorte que daqui em diante pagarão os ditos consortes do moinho da devesa que são a sobredita Rosa Rodrigues, solteira com autorização de seu pai Luís Rodrigues do Agro, Ezidório Francisco Ramos e sua mulher, Isabel Fernandes de Cruz e Manuel Ramos do Crasto, Pedro Fernandes tem ambos um dia e suas mulheres Cristina Rodrigues e Paschoal Rodrigues e Paschoa Martins Domingos



Francisco e Maria Francisca do Galinheiro, Leandro da Silva, João Ramos, Francisco Enes, e suas mulheres e Brízida Domingues, viúva, António Esteves e sua mulher, Manuel Martins dos Pretos e Manuel Lourenço como administrador dos filhos dos filhos do primeiro matrimónio aonde procede a sua parte do moinho, todos estes consortes pagarão e as vidas que se seguirem daqui em diante de renda e pensão do dito moinho da Devesa um alqueire e meio e três maquias de trigo bom limpo e de receber posto à sua custa no Mosteiro de S. João de Cabanas por dia de S. Miguel de Setembro ou antes ou quando o dito Mosteiro lhes parecer em cada ano, que os ditos caseiros aceitaram e prometeram pagar de sua vontade.

E com isto damos a Vedoria por finda e acabada e assinamos todos, dia, mês e Ano supra Frei Gabriel da Piedade D. Abade de S. João de Cabanas. Assino por mim e a rôgo de minha filha, Luís Rodrigues, António Francisco Ramos uma cruz, Ventura Ramos e não se continha mais na dita vedoria de medição que da própria aqui trasladei bem e fielmente. O que me reporto que ficou no Cartório do mesmo Mosteiro, por virtude da qual disseram eles ditos Reverendos Padres D. Abade e seus companheiros que em seus nomes e do dito seu Mosteiro e nos dos seus sucessores emprazanam e haviam por emprazado o dito moinho da Devesa a dita Rosa Rodrigues, solteira e mais consortes declarados na Vedoria, com todas as suas entradas saídas e serventias novas e antigas assim do modo que lhes pertence. A tal caseira emprazada e melhor se ela ou vidas após ela e mais consortes o haver poderem e isto por tempo de três vidas cumpridas e acabadas e mais não.

Como vem a saber que a dita Rosa Rodrigues, solteira será nestas, tal dito prazo e um marido com quem ela casar serão primeira vida e segundas vidas, filho ou filha dentre ambos, digo e segundas vidas. E o último que ficar nomeará a terceira vida em filho ou filha de entre ambos e não tendo filhos poderão nomear em terceira vida qualquer pessoa da linha donde procede este prazo e que não seja das reprovadas nem das defesas, em direito nem com de maior condição. Que a emprazada com declaração que se a primeira e segundas vidas e a segunda depois da morte da primeira venderem todo ou parte deste prazo será a terceira vida o comprador naquela parte que compram e não filho nem filha da Emprazada e do marido com quem casar o qual prazo disseram eles ditos Padres que fariam do moinho da Devesa constando da Vedoria a ela dita Emprazante Rosa Rodrigues solteira e nas vidas que lhes sucederem na forma que dito fica e lhes fazem o dito emprazamento com as clausulas condições e obrigações seguintes e de outra maneira não. Primeiramente que ela caseira nova Emprazada e vidas que lhes sucederem e mais consortes no dito moinho pagarão de Foro Renda e pensão em cada ano ao dito Mosteiro por dia de S. Miguel de Setembro ou antes ou quando o dito Mosteiro lhes parecer, um alqueire e meio e três maquias cujo alqueire e meio

e três maquias de trigo será são e limpo e de receber posto às suas custas no celeiro do dito Mosteiro aonde o dito trigo será medido pelas medidas dele sem erro nem diminuição alguma e assim mais de lutuosa por falecimento de cada vida deste Prazo outro tanto como de renda a qual lutuosa pagará dentro de um mês e serão obrigados a levá-la ao Mosteiro a vida que neste Prazo suceder ainda que não seja herdeiro da vida que acabar, sob pena de perder este Prazo e direito que nele tiver a qual lutuosa a pagarão dentro de um mês, e que não poderão trocar doar vender, digo nem vender nem outro algum partido fazer de todo ou parte deste Prazo sem expressa licença do dito Mosteiro, sob pena de perderem o direito que nele tiverem e de tudo o que se vender pagarão de sandemio a quinta parte de todas e quaisquer vendas que fizerem ainda que seja direito e troca ou doação feita em satisfação e de serviços e boas obras do prazo estimável e que não pagando pelo dia de S. Miguel de Setembro de cada ano de renda ou pensão, ou dentro de um mês que se lhe dá mais para se aparelharem com ela pagarão por cada dia à pessoa que andar da dita arrecadação da renda lutuosa ou domínio sendo a pé a tostão e sendo de cavalo a duzentos reis não obstante as leis do Reino à qual pena se lhes põem e emcorporará também por renda neste Prazo e não pagando a renda dois anos, cairão em comisso e prederão até o Prazo e todo o direito dele como se isto fosse sentença passada em coisa julgada e que não poderão procurar nem poderão, aceitar procurações contra este Mosteiro e Religiosos dele aos quais serão sempre gratos e obedientes e bem mandados conhecendo em tudo o dito Mosteiro e padres dele por senhorios que não farão Foro deste moinho a outra pessoa igreja ou Lugar Pio nem conhecerão a outro senhorio senão ao dito Mosteiro sob pena de logo e com efeito o contrário perderão este emprazamento. Se a nomeação que fizerem da terceira vida não for feita a filho ou filha será feita por Tabelião e posto em livro de notas, e não sendo não valera e que acabadas as três vidas deste emprazamento deste Prazo, fique vago e livre de desembargado ao Mosteiro Senhorio como causa sua com todas as bem Feitorias que nele houver que havendo demandas ou duvidas sob as rendas ltuosas ou domínios ou outras quaisquer coisas tocantes a este Prazo poderá o dito Mosteiro Senhorio mandar citar e obrigar a eles caseiros emprazantes e vidas após eles diante do juiz do Couto de Tibães, e diante dos corregedores do Porto ou Guimarães ou outras quaisquer justiças onde eles os obrigão a quererem e sendo assim citados responderão no dito juízo que todo o herdeiro que quebrar ou danificar o moinho no dia e tempo que lhe couver o tornará a repor e consertar no estado em que o achou e pagará aos herdeiros as perdas e danos que por seu respeito fizerem que não pagando os consortes ao Pessoeiro a pensão que lhe couver no dia da paga da pensão perderão o direito que no dito moinho tiverem. Que todo o conserto e reformação que no dito moinho se fizer será com ordem e consentimento do (pessoeiro) para que

ele reparta pelos mais caseiros consortes o que a cada um lhe couber por Rata que toda a venda e contrato que no tal moinho se fizer será advertido ao Pessoeiro para que ele dê parte ao senhorio e que toda a mais repartição, que se fizer no dia ou horas que hajam de vago a repartir ao pessoeiro por justa repartição por todos os mais herdeiros e logo por estar presente a dita caseira Rosa Rodrigues solteira e o dito seu pai Luís Rodrigues do Agro Administrador da dita sua filha, por ele foi dito e disseram que ela em seu nome e principalmente ele dito seu pai como administrador da dita caseira sua filha e dos mais pessoeiros e das vidas que lhes sucede aceitavam este contrato de Emprezação com todas as penas clausulas condições e obrigações e desforamentos e na forma dele renunciando como logo renunciarão em seus nomes e das vidas após eles todos os Juizes justiça de seu foro e todos e quaisquer liberalidades leis e privilégios que em seu favor forem e todos renunciam e de nenhuma querem usar e se obrigarão a responder diante das justiça sobreditas e aguardam cumprir justivamente com todas as condições deste prazo. E por eles ditos Reverendos Padres Dom Abade e seus companheiros, foi dito por eles que se obrigavam as rendas ao dito seu Mosteiro durante as três vidas comprindo eles caseiros e vidas que lhes sucederem com todas as obrigações e condições dele, o qual Prazo lhe fariam assim e da maneira que lhe pertencia com todas suas águas montados entradas saídas do monte e fonte e a dita emprasante a povoara e fará povoar fazendo bemfeitorias necessárias de modo que sempre melhor e não pior, e desta maneira e com todas estas condições e obrigações outorgaram e aceitaram e requereram a mim Tabelião como pessoa pública a estipulasse e aceitasse, o qual eu estipulei e aceitei em nome das partes a ela presentes e absentes a quem toca e tocar possa com declaração que ela caseira será obrigada a dar um traslado deste Prazo para o Cartório do Mosteiro e por ela caseira foi dito e meus assinantes que outorgaram e aceitaram e nesta nota mandaram fazer e feita a presente adonde Tabelião a lancei por me ser distribuída pelo bilhete de distribuição do Teor seguinte "Lima" coube à escritura de renovação do Prazo que faz o D. Abade do Mosteiro de S. João de Cabanas a Rosa Rodrigues solteira filha de Luís Rodrigues do Agro da freguesia de Afife em 23 de Abril de mil setecentos e trinta e nove, "Teixeira" e não se continha mais no dito bilhete da distribuição e aqui assinaram eles ditos Reverendos, Padres, D. Abade e seus companheiros e a rogo da caseira emprasante Rosa Rodrigies assinou o Tabelião António Cerqueira Fiúza da Vila de Viana e declara que Luís Rodrigues do Agro pai dela caseira, ao assinar esta escritura não estava presente por estar fora da terra mas logo que veio aceitou o que todos aqui assinaram depois de lhe ser lida e assinada por mim Manuel Vaz de Lima Tabelião que a escrevi. Foram testemunhas presentes Cosme Gonçalves desta freguesia e Manuel de Araújo da Vila de Viana que aqui assinaram e eu

Manuel Vaz de Lima o escrevi. Frei Gabriel da Piedade D. Abade, Frei Manuel de S. Francisco, Frei João de S. António a rogo de António Cerqueira Fiúza como procurador e Esidório Francisco Ramos como testemunha, Cosme Gonçalves e Manuel Araújo da Cunha. O qual testado de escritura de empraçamento eu sobredito Manuel Vaz de Lima Tabelião do Público Judicial e Notas por sua Majestade, que Deus guarde, em esta muito notável Vila de Viana Foz do Lima e não continha mais a dita escritura que fielmente aqui copiei e fiz testado no meu livro de Notas aqui me reporto e não topei causa que dúvida possesse de que dou fé eu Tabelião Manuel Vaz de Lima que o subscrevi.

Em fé de verdade Manuel Vaz de Lima

#### NOTAS:

<sup>1</sup> A cópia da escritura de empraçamento foi-me gentilmente oferecida em 1987 pelo meu amigo António Lopes já desaparecido.

<sup>2</sup> Neste trabalho contei com a colaboração da minha mulher.